

Projeto de  
Lei nº.:

2-354/2023

Dispõe sobre o direito à amamentação em público no Município de Nova Lima e dá outras providências

Nova Lima, outubro de 2023.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todo estabelecimento público ou privado, aberto ao público ou de uso coletivo, localizado no Município de Nova Lima deve permitir o aleitamento materno em seu interior.

§ 1º A amamentação deve ser assegurada, independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservados para esse fim, cabendo, unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§ 2º Eventual abordagem para prestar informação à lactante sobre os locais reservados deve ser feita com discrição, sem induzi-la ao uso desses recursos.

**Art. 2º.** Considera-se conduta ilícita, sujeita à reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, qualquer ato que segregue, discrimine, proíba, reprima ou constranja a lactante no exercício dos direitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** O indivíduo que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa não inferior a 2 (dois) salários mínimos, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

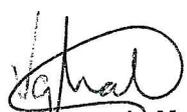
Parágrafo Único - Será devida indenização por danos morais às vítimas, independentemente da multa aplicável pelo crime, devendo ser considerado solidariamente responsável o proprietário do estabelecimento onde ocorreu a violação.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 5º.** Revoga-se a Lei 2.508, de 12 de junho de 2015.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A proposição que aqui apresentamos parte do princípio de que a amamentação é ato fundamental para a vida e, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a melhor maneira de proporcionar o alimento ideal para o crescimento saudável e o desenvolvimento dos recém-nascidos, além disso, é parte integral do processo reprodutivo, com importantes implicações para a saúde materna.

O Ministério da Saúde recomenda que os bebês recebam exclusivamente leite materno durante os primeiros seis meses de idade. Em 2002, os países-membros da OMS endossaram, durante a Assembleia Mundial de Saúde, a Estratégia Mundial para Alimentação do Lactente e da Criança Pequena, visando envidar esforços para promover e proteger as crianças, pela via do leite materno. A Estratégia pede ação para que todos os governos desenvolvam e adotem uma ampla política sobre alimentação do lactente e da criança pequena, no contexto de suas políticas nacionais de nutrição, para a criança e para redução da pobreza.

O presente projeto de lei garante o direito à amamentação em locais abertos ao público e de uso coletivo, tanto privados como públicos, mesmo que estejam disponíveis instalações exclusivas para amamentar. Se houver informação para a mulher da existência destes locais, a abordagem deve ser discreta e respeitosa e permitir que ela escolha o local de sua preferência para amamentar.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Viviane Gomes de Matos**  
Vereadora